



Processo nº 50611.000.735/2017-70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO SR/MT.012/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO, A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/MT, NA FORMA ABAIXO:

1 – DAS PARTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015, publicada no DOU em data de 18/09/2015, Engenheiro Civil Orlando Fanaia Machado, brasileiro, casado, servidor público, portador da



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50611.000.735/2017-70

Carteira de Identidade nº 11 [REDACTED] 2, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 789 [REDACTED] 72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro do Porto, em Cuiabá/MT, ex-vi do artigo 23, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/2006, e do artigo 40, inciso III do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 06, do Conselho de Administração, de 10/03/2004, e, de outro lado a Empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA; inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, estabelecida à Rua Padre José Pereira Coelho, nº 132, sala 406, na cidade de Pará de Minas, - MG, Cep: 35.660-015, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GUILHERME ALMADA MORAIS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG 10 [REDACTED] 14, CPF nº 051 [REDACTED] 26, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para serviços de agente de integração, público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, a estudantes de nível superior e nível médio, visando desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, o qual está vinculado ao Pregão nº 128/2017 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000.735/2017-70, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 128/2017, objeto do PROCESSO Nº 50611.000.735/2017-70, cujo resultado foi homologado em data de 29/05/2017, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base nas Portarias nºs 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007) e 931, de 30/5/2016 (D.O.U. de 1/6/2016), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, IN SLTI/MPOG nº 2/2008, IN SLTI/MPOG nº 2/2010, ON SLTI/MPOG nº 4/2014, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de agente de integração, público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, a estudantes de nível superior e nível médio, visando desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 04/07/2014,



Processo nº 50611.000.735/2017-70

publicada no D.O.U. de 08/07/2014, ou outra norma que vier substituí-la, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Edital nº128/2017 e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1.1. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.2. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 128/2017 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

1.3.1 DO ESTÁGIO

1.3.1.1. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

1.3.1.2. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

3.1.3. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

Processo nº 50611.000.735/2017-70

1.3.1.4. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.3.1.5. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

1.3.1.6. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

1.3.2. DA CARGA HORÁRIA E SUPERVISÃO

1.3.2.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

1.3.2.2. A frequência mensal dos estagiários será enviada ao Serviço de Gestão de Pessoas, sendo responsabilidade do Supervisor do Estágio, o seu acompanhamento e o seu envio até o quinto dia útil de cada mês.

1.3.2.3. A carga horária será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, podendo, a critério da administração, ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar.

1.3.2.4. É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

1.3.2.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante declaração da Instituição de Ensino.



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50611.000.735/2017-70

1.3.3. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO:

1.3.3.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a 3ª (terça) parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) e por conduta incompatível com a exigência pela Administração.

1.3.4. DO RECESSO

1.3.4.1. É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I – um semestre, 15 dias consecutivos;
- II – dois semestres, 30 dias;
- III – três semestres, 45 dias; e
- IV – quatro semestres, 60 dias.

1.3.4.1.1. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do item 3.4.1 poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

1.3.4.2. Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

1.3.5. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

1.3.5.1. A Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do DNIT oferecerá até 10 (dez) vagas para estagiários de nível superior, 12 (doze) vagas para estudantes regularmente cursando o nível médio, conforme, Memorando nº 1111/2010-DAF/DNIT e consulta extraída do SIAPE, anexo ao processo.

1.3.6. DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

1.3.6.1. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ou de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), e o de nível médio receberá a bolsa no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ou R\$ 203,00 (duzentos e três reais),

Processo nº 50611.000.735/2017-70

1.3.8. ESTIMATIVA DE GASTOS

1.3.8.1. A CONTRATADA receberá um valor pela prestação dos serviços objeto deste contrato, referente à Taxa de Administração. **O pagamento será calculado levando-se em consideração o número de vagas de oportunidade de estágio efetivamente preenchidas no mês, e será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação pela CONTRATADA das faturas correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês. Para efeito de cálculo do valor da taxa mensal de administração, será considerado o valor de pagamento da bolsa de estágio na forma no item 1.3.6.2.**

1.3.8.2. O quantitativo de vagas ofertadas serve tão somente de base de cálculo para a formação dos preços, **não ficando a Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do DNIT obrigada a contratar integralmente o quantitativo máximo estimado.**

1.3.8.3. As bolsas de estágio serão pagas pelo Serviço de Gestão de Pessoas, **sendo remunerado o agente de integração, somente pela taxa de administração, conforme quadro a seguir:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO					
OBJETO: Prestação do serviço de Agente de integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes de nível médio e superior no âmbito da SR/MT/DNIT					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL(R\$)
1	Serviços de agente de integração público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de estágio ^{1 2}	1	un	5,92% (Taxa de administração incidente sobre o valor da bolsa de estágio).	RS\$5.424,61
¹ A critério da Administração poderá ser admitido estagiário de nível superior com carga-horário de 20 horas semanais, sendo o valor da bolsa de R\$ 364,00					
² Considerando a bolsa estágio nível médio somente de 20h semanais e a bolsa estágio nível superior de 30h semanais, observando o disposto acima, perfaz um estimado anual de R\$91.632,00, no qual incidirá a taxa de administração.					

1.3.8.4 O valor anual estimado para esta contratação é de **RS\$ 5.424,61** (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), considerando a previsão de celebração de Termos de Compromisso entre a Superintendência e cada estagiário, para o período de 6 (seis) meses.



Processo nº 50611.000.735/2017-70

1.3.8.5. O valor estimado mensal e anual acima disposto são os valores máximos que poderão ser pagos caso o quantitativo total de vagas de estagiários esteja efetivamente preenchido. De forma contrária, o valor mensal e anual será pago de acordo com o quantitativo de vagas de estagiários efetivamente preenchidos.

1.3.8.6. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 5.424,61** (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, conforme Função Programática nº 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza de despesa nº 33.90.39.25, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº2017NE800164, datada de 30/05/2017, no valor de R\$2.840,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta reais), emitida pelo Serviço de Administração e Finanças/SR/MT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL – Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2017, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

Processo nº 50611.000.735/2017-70

4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura deste instrumento, no valor de **R\$271,23** (Duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2017, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;



Processo nº 50611.000.735/2017-70

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2017;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº Edital nº 128/2017.

XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:

XIII.1 Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e normas vigentes, a licitante vencedora obriga-se a:

I – identificar oportunidades de estágio;

- a) Manter Contratos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características das oportunidades de estágio a serem concedidas;

II – ajustar suas condições de realização;

- a) Visando proporcionar uma comunicação rápida e precisa na administração do Programa de Estágio, o agente de integração deverá fornecer os seguintes serviços de interação: atendimento personalizado através de assistente de atendimento; central de relacionamento; e-mail; celeridade no processo de convocação e encaminhamento dos estudantes; administração de gestão dos contratos e convênio com instituições de ensino regularizadas pelo Ministério da Educação-MEC,

Processo nº 50611.000.735/2017-70

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação regida pelo Edital nº 128/2017;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2017.
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da

Processo nº 50611.000.735/2017-70

Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 128/2017 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do

Processo nº 50611.000.735/2017-70

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso. 

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Processo nº 50611.000.735/2017-70

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índice setorial pertinente, com fundamento no Art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50611.000.735/2017-70

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

SRV. L. 1. Recursos
FIO. 274
RUBRICA

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50611.000.735/2017-70

12.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

12.2.1 Nos casos de atrasos:

12.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.1.2 **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.1.3 **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

12.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

12.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

12.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

12.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos da IN/DG nº 4/2015, observada a seguinte ordem:

12.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

12.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

12.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

12.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Processo nº 50611.000.735/2017-70

12.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

12.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

12.3.1 Por até 30 (trinta) dias:

12.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

12.3.2 De 30 dias até 3 (três) meses:

12.3.2.1 Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados; e

12.3.2.2 No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

12.3.3 Por até 6 (seis) meses:

12.3.3.1 Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e

12.3.2.1 Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

12.3.4 Por até 1 (um) ano:

12.3.4.1 Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

12.3.4.2 Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

12.3.4.3 Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

12.3.5 Por até 2 (dois) anos

12.3.5.1 Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

12.3.6 Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

12.3.6.1 Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

Processo nº 50611.000.735/2017-70

12.3.6.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

12.3.7 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

12.3.7.1 Apresentar documento falso;

12.3.7.2 Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

12.3.7.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4 São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da IN/DG nº 4/2015:

12.4.1 O Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

12.4.2 O Coordenador de Administração e Finanças das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

12.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 4/2015, de 23/11/2015 (D.O.U. de 25/11/2015), além de demais disposições da legislação vigente;

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50611.000.735/2017-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2017.

Engº ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional do DNIT/MT

GUILHERME ÁLMADA MORAIS
Representante Legal
da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

	Nome Completo	Nome Completo <i>Érika Isabel Ribeiro</i>
RG nº: _____	SSP/ _____	RG nº: <u>15.915.545</u> SSP/ <u>MG</u>
CPF nº: _____		CPF nº: <u>128- [REDACTED] -09</u>